

J. M. J. 1858

111
Meda

Em Nome de Santissima Trindade
Padre Filho. Espirito Santo, enguim
nos João José Vieira e Rôça Nunes
Vieira firmemente cremos em eu
já se prototamando viver e morrer
como bons e fiéis Católicos, e
abandonados com perfeita saúde
e com orações pijsas, perfeito bento,
em amor e de toda as novas festi-
vidades, especulando mentes com
perfeita e docemente do que se
gimor, vamos proceder a este nos-
so testamento e disposições common
da nossa ultima vontade, afeir-
da de nos de nossos bens na forma
da Constituição em Lei de 1 de
Imperio para depois da nossa mor-
te: Declaramos que somos ver-
dadeiros Chistianos e cremos muito
querita e e insino a Santa
Mae Igreja Catholica Romana
e nosa se temos vivido e expe-
ramos viver e morrer e salvar as
nossas Almas. Declaro eu João
Vieira que sou casado com
a minha mulher Rôça Nunes
Vieira, e eu Rôça Nunes Vieira
sou casado com o meu marido
João José Vieira e de noso casal
temos vier cinco filhos que são Fran-
cisco, João, Clemente, Maria das
Dons, e Anastasio, os quaes são

seus herdeiros legítimos herdeiros, assim
como os seus cunhos e netos filhos
de sua falecida filha Louren-
ço mulher que foi de nosso gen-
ro Manoel Ferreira Mancha, cu-
jo os seus netos são Maria Julia,
Felismina, Justino, e Maria os
quais são por nós reconhecidos
netos e como tais tem com os no-
sos filhos direito a herança de nos-
sos bens quanto falecermos de

3.º vida presente; Declaro que João Jo-
zê Vieira que sou natural da
Ilha de San Carlos pertencente ao
Reino de Espanha, filho legiti-
mo de Maria Vieira e de sua

4.º mulher Brazina Maria Troje
falecida; Declaro que Rosa Ma-
ria Vieira que sou natural
desta Província de Santa Cathari-
na e nascida no lugar de mo-
rminado Rio Favaros da Freque-
zia da Lagoa, filha legítima
de Joazeiro Joze e de sua mu-
lher Joazequina Rosa de fazer am-
bos já falecidos; Declaro

5.º nos dois ambos que somos ambos
os promissores de diversos bens tan-
to móveis submoventes e de raiz os
quais d'elles não fazemos aqui
expressa menção por os nossos
herdeiros estão bem o facto po-
r os partilhas e inventarias

inventarias Depois de novo mor- F. 52
te. Declaramos que o nome Ca- J. J. J.
gal he senhor e possuidor de du-
as pradas de nome Luiza e sua
filha de nome Alexandrina
as quaes pelo grandes servicos que
a vós tem prestado sabemos que he-
temos as ditas liberdades de baixo
das condições seguintes nos servir
como até aqui tem servido, e logo
que o primeiro de vós falecer de
vida presente ficará tanto a par-
te da Luiza como sua filha Alexan-
drina liberdades da amizade devin-
do continuar ambas a servir ao
vivo que sobre viver sem con-
tra e pelo falecimento do outro
nos do Casal e que ficão de
tudo desembrançadas e como li-
bertas poderão he gozar de sua
liberdade onde bem lhe convi-
er, oucho sem os filhos que ti-
verem as liberdades em vida de
novo Casal tambem ficão sujei-
tos as mesmas condições que
tambem as mais, mais noutro
momento sem antes serem
Depois de novo falecimento
daquelle que sobreviver poderão
as liberdades he procurar abo-
no a pessoa alguma porque isso
praticando qualqum d'ellas far
heo prova de ingratitude e não

nao querer e comparecer ao seu
beneficio e quem nao deve de
7º. Zamparar. De laro eu Joao Joze
Vicini que anninhado teneo por
tenceo anninhado murther e depois
do meu falecimento e recolho de
de ja a Parda Felippa e o Pardo Luis
para murther e fazer o meu negocio
te de pro ventura faltar para
o cumprimento della de hira buca
o seu restante mor murther bus
que moro Cayal prouvi assim
como se honras que se pro do
dois pardos ella e o pardo foyor
mais murther fazeo. E me
estes dois pardos, e se pro ventura
qualquer della tiver falecido
murther fazeo atreco hoje legu-
da no murther bus do Cayal e
avontade e gozo da legataria -

8º. Declaro eu Roza Maria Vicini
que se falecer da vida presente
primeiro que eu e marido
Joao Joze Vicini a elle e a mimis
ninguem fazeo fenteo e
anninhado teneo e quem
moros mor bus por de e co-
mido e de baixo das mesmas
con dirois como da verba anninhado

9º. De claros que os crava, que
temos e se pro de murther felleo
se e se pro para o de e e
quando mais falecer de e e e

entran para a Collecção dos bens tan-
to os escravos empreitados, como os fi-
lhos que tiveram tudo em poder del-
les, pois que os seus donos, mais
supra infelicidade os escravos ti-
verem falecido o monte seu de
honros bens fica perdendo elle,
mas tem obrigação de os pagar
por que isto é fidejussão a cargo. De
claramos que o novo Casal possuia
hũa propriedade de Casas nas en-
diçãos do norte do Rio Tyjeas Gran-
de do Districto de Porto Belto a qual
por infelicidade ardeu em fogo
e como não temos a quem cul-
par irei indemnido por isso que
contemos como um prejuizo
aos honros bens, mas de falara nel-
la o despois do nosso falecimento;
Declaramos que o despois do falto 11.
circuito daquelle que primeiro
foi de mandará dizer oito mil
sus atabir quatro por alma dos
honros pois e dogra e quatro pela
alma, de honros, mais e dogra
e quatro pela alma daquelle que sobre-
viver mandará dizer seis mil
sus pela alma daquelle que
primeiro foi. Declaramos que 12.
os honros fidejussos já tem recebido
o ouro e habes que lhe poderia
tocar pelo falecimento do pri-
meiro que de mais morrer.

moner pro esse que não poderá
entrar no inventário da primeira
e fulcindo o certo que se achou
no caso assim como Caixa e ba-
lões por que não ficaram em po-
der daquelle que sobre vive, e so-
por morte deste e que se in-
ventariará e que se encontra

deste objecto com ordens e bens
assim como a Caixa de Casal que
também fica em poder do vivo ou
13º vivo. Declaramos que os
sacramentos que houverem de sa-
zer pelas novas almas ficam
ao cuidado daquelle que sobre

14º vive. Declaramos pedimos ro-
gamos que os novos testam-
entários em nome de Deus e
serviço a Deus imprimamos lu-
gar o vivo que fica por fal-
tamento da primeira e em di-
gundo lugar o novo filho João
João Maria de Deus, em terceiro lu-
gar o novo filho e herdeiro João
Vivo e no quarto de qual quer
dos dois últimos o novo filho

Além disso Vivem e o que quer em
cada um delle de purei a qual
se que acitar o meo de apre-
zente testamentaria damos
e outorgamos todo o Direito pa-
ra no termo da lei prestar as
contas e fazer cumprir toda,

F. 4
Módulo

Todas as disposições que acima
temos declarado. E por ser esta
nossa última vontade temos fin
cado e acabado este nosso Testamen
to e disposições de última vontade,
que queremos que cumpram co
mo nelle se contém. Declara o
qual fudirmos a Antonio Fran
cisco de Almeida, este por nossi fi
zer e Eu João José Vieira assignei
amos proprias assinaturas, e Eu Roy
Nunes Vieira por não saber ler
nem escrever fidei addito e test
eiro Francisco de Almeida que a
nossi rogo assigna. Villa de
São Miguel 10 de Junho de 1857

João José Vieira

Como testemunha que este foi o ro
go e fidei addito da Testadora Roy Nunes
Vieira assignei.

Antonio Francisco de Almeida

Assinaturas

Saiba quem estes instrumentos In
strumento de approvacao de Testa
mento e última vontade viram
que no termo do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oit
centos e cinquenta e sete annos aos
Doze dias do mes de Junho do dito
anno nesta Villa de São Miguel
Comarca da Capital da Pro
vincia de Santa Catharina em

Catharina em Cajas de morada
dos Testadores João Foy Vieira e sua
mulher Rôça Nunes Vieira com
de seu Tabellião fui ouvido e seus
chamados, estando ali presentes
os ditos João Foy Vieira e sua mu-
lher Rôça Nunes Vieira morado-
res nesta mesma Villa maura
de cima, reconhecidos pelos pro-
prios de seu Tabellião o que
dão fé. E pelos ditos João Foy Vi-
eira e sua mulher Rôça Nunes
Vieira estando ambos de fé sa-
os e seus perfeitos juizes são
e claro e entendiamente seguen-
do o seu parecer pelas pergun-
tas que a ambos foi e respondas
a certada, que se lê e se lê em
presença dos testemunas
e diante noticiados e assigna-
das das mãos do Testador na pre-
sença de seus mulheres foi me-
dado estas três folhas de papel in-
teiras, ecriptas em três laudas
emite linhas, no fim das quaes
precepi este Instrumen-
to dizendo-me com ellas que he-
ra o seu solenne testamento feito
de commun accordo com sua
mulher Rôça Nunes Vieira e
ultima vontade de ambos
que por ora não podiam fazer
mandar a escrever por mim

Apresenta Collectoria da Villa de São Miguel
29 de Novembro de 1859.

Antonio Carlos de Carvalho
Collector

Data

Ologononismo da mar e como em ut
 Supradelara do um mus Cartorio por
 parte do respectivo Cole
 oed. do Cartorio de
 Carra do m. f. i. em tringentes ante
 digu para com. f. i. tte termo de
 1857 m. f. i. de lae d. g. u. r. e. m. f. i.

P. Conchagua

Logo no mesmo dia me remetteu
 ut supra declarando no termo supra
 um meu Cartorio afazr concluso de que
 digo concluso ao Juiz Municipal
 Provedor dos hums dos difuntos e Cidades
 e Cartorio Goveculrs Francis drage
 para coartar por este termo e
 tomio Francis de Medeiros Escriva

Hon
 Camp. ase a Rezistese Salvo geral motidade
 em prajizo de Torcuro, Villa de S. Miguel
 30 de 9^{to} de 1952

Francis

Table

Gloze no incipere die marzano

10. *Terre di Creta, num.*

Elogio no muniu die mui can
no era set de fero de clare de mo

trovato retro con un cartorio a

Quando se apresenta a Jura. e a Bacia

Real Provedor dos bens dos defunctos

Pri
 mensis Augusti

...municio Obuda ...

Mr. Francis, 411 1/2 St. Andrew

João Vinício foi instruído a seguir

te tirtamanto esse quod falsum

João José Vieira Coutinho

...e per la sua ...

aproposito torcico di abbotto, Perse

visita a los respectivos Coleccionistas, usual

tem com cluzo de qm para conta

...transcriptio ex hisce operibus

per vite l'anno 1810

De Theodoro E. Corvado

no francisco de man

given on Aug. 18. 1861. 28

Anastasio Jose Die

[illegible]

Los veinte y dos grandiosos de eterna

Pro de mul. Aita eustoz ornamento x Aito

cerros norte Villa de San Miguel Coma.

Capital & Co.

Capital de Rs =

Santhariona

Elaboro y firmo este Testamento como
mi hijo

Nota ao Superintendente Collector e Encarregado do

to mio Carlos D. Casvacho de qui para

constat per uti tunc meo Ducestro meo

Francisco de Medeiros Pereira que o recebeu

Vista a S. Calixto

carreio para o supran declarado no
disposto retro em meus Cartorios por
parte do Juiz Municipal Provedor
dos bens de defuntos primario sup
plente em exercicio a Cidadão Chato
meo Goncalves Francisco me fui ante
que este testamento de que para con
ta fui este termo Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escrivao que asseny

Certifico no Escrivao abaixo assignado D. 1000
ter citado a primario Testamento
no nomeada e presente Testamento
a Viuva Dona Rosa Nunes Pereira para
vir assignar termos de accito de tes
ta~~mentario~~ de declaracão de accito
em~~o~~ de~~o~~ Testamento a qual
n~~o~~ respondem que accitava e que dou
fe Villa de São Miguel 1º de Dezembro
de 1858

assinado

Antonio Fran. de Medeiros
Escrivao

Termo d'acito

Logo no primeiro dia do mes e anno em
el supra declarado na fe supra em
Cartorio com Francisco presente Ro
sa Rosa e Nunes Pereira, e por elle me
foi dito que na qualidade de primari
o Testamento nomeada repre
zente Testamento accitava omca
go da presente Testamento e acobi
gava adas suas contas na forma
e prazo da lei e de mais e de mais

ligado algum cartegatario, sem que
 seja por mandado do Juizo respectivo
 trazendo antes o conhecimento do
 pago a Macieira Inspectiva e des-
 mo assim adime obrigou de que
 deu fe' laore a presente termo que
 por esta maneira nao sabulas
 nem erroes anigros adime
 go assim filho Joao Joze Vieira e
 parente serom e historico thaurico
 de Medeiros e Vieira que o
 deu fe'.

João José Vieira Nunes.

Dello 1280
 Pago bello fixo de 7 milia
 folhas - a 160 - e mais
 tuobim de citacão a
 tuobim de 160 P. Miguel
 7 de Dezembro de 1858

Medeiros

N.º 1 — 1.280
 By: hum mil duzentos
 e oitenta e oit, São
 Miguel 7 de Deabr.
 de 1858.

Cavallero

Conta

Exram Medeiros
 Tror afaf — 2000
 citm def 1000
 Guin g. bello 200
 Dello — 1280
 Registro — 3000 — 7480
 Juiz
 Da abstron 1000
 Conta — 1000 — 2000
 Abate de reparte 1280
 osello que pagou 820
 Franay

Registrado de 360
 af 410 do Livro
 de Registro reparte
 no bello de
 guil 5 de Deabr. de
 1859
 Medeiros

A close-up photograph of a piece of aged, yellowed paper with several vertical columns of handwritten text in a cursive script. The paper is heavily stained and torn, particularly along the bottom edge where a large white patch obscures some of the writing. The ink is dark brown or black.

João Vieira

João José Vieira
Das contas e
recibo de D. João
bró de 1866.
Dr. Josta